



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 37/2021.**  
**Referente a Dispensa de Licitação nº 21/2021 – Processo Licitatório nº 38/2021**

**O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, RS**, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Diego Martinelli Bergamaschi**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **Net Way Provedor de Internet Eireli - BTELWAY**, CNPJ sob nº 08.334.505/0001-02, com sede na Cidade de Erval Grande – RS, na Avenida Capitão Batista Grando, nº 614, Sala 01, CEP 99.750-000 Bairro Centro, representada por Edson Carlos Puhl, Sócio Administrador, no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL**

**1.1** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no **processo administrativo nº 38/2021 de Dispensa de licitação n.º 21/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Provedor de Internet e Telefonia Fixa na Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental Pávãnh Há e na Unidade Básica de Saúde, ambas localizadas na Linha Bela Vista, interior do Município de Engenho Velho, RS, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
<b>01</b>	Serviços de Ponto de acesso à internet, com 50MB de Download e 20 MB de Upload. Local: Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental Pávãnh Há.	mês	12	129,90	<b>1.558,80</b>
<b>02</b>	Serviços de Ponto de acesso à internet, com 50MB de Download e 20 MB de Upload. Local: ESF - Unidade Básica de Saúde.	mês	12	129,90	<b>1.558,80</b>
<b>03</b>	Serviços de Comodato de Ponto de telefonia Fixa, sem taxa de ativação com:	mês	12	49,90	<b>598,80</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

	- 500 minutos de ligações locais, após exceder a franquia R\$ 0,09 por minuto. - 500 minutos de ligações de todo o Brasil, após exceder a franquia R\$ 0,19 por minuto. Local: Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental Pávãnh Há.				
<b>04</b>	Serviços de Comodato de Ponto de telefonia Fixa, sem taxa de ativação com: - 500 minutos de ligações locais, após exceder a franquia R\$ 0,09 por minuto. - 500 minutos de ligações de todo o Brasil, após exceder a franquia R\$ 0,19 por minuto. Local: ESF - Unidade Básica de Saúde.	mês	12	49,90	<b>598,80</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A prestação de serviços será durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, com qualidade e continuidade, a partir de sua ativação até o termino do contrato, ressalvados os casos por motivo de força maior.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços serão prestados na Linha Bela Vista, interior do Município de Engenho Velho RS, junto a Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental Pávãnh Há e junto ao ESF - Unidade Básica de Saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.**

**5.1** O valor total mensal dos serviços de Provedor de Internet e Telefonia Fixa será de **R\$ 359,60 (trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) mensais.**

**5.2** Para os Serviços de Comodato de Ponto de telefonia Fixa, não haverá taxa de ativação, sendo, 500 minutos de ligações locais gratuitas, após exceder a franquia, será cobrado R\$ 0,09 por minuto e 500 minutos de ligações de todo o Brasil gratuitas, após exceder a franquia, será cobrado R\$ 0,19 por minuto.

**5.3** O pagamento será efetuado até o decimo dia do mês subsequente a realização da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário, em conta corrente em nome da Contratada.

**5.3** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Processo Licitatório realizado e o nº contrato a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**5.4** Todas as despesas relativas à prestação dos serviços, transporte, alimentação e quaisquer outros custos caberão à Contratada, bem como de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de qualquer espécie e quaisquer outros custos que eventualmente incidam sobre a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

operação caberão à licitante, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA.

**5.5** Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

**6.1** - A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar a partir de 01 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93;

**6.2** - Em caso de renovação o valor da mensalidade poderá ser reajustada anualmente até o limite máximo da variação do IGPM (FGV) e ou do IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** A **Contratada**, ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

**7.1.1** Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos serviços elencados na cláusula terceira do presente contrato.

**7.1.2** Multa, no valor correspondente a 10% (um por cento) do valor do contrato, pela falta não justificada nas datas estipuladas para o curso.

**7.1.3** Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentaria:

0601 10 301 0011 2031 33903958000000-0040

0501 12 361 0007 2017 33903958000000-0020

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** O MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes de responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

**10.2** A Fiscalização será efetuada pela Servidora Vera Denair Carpenedo, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

**10.3** A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

**10.4** A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**11.1.1** Caberá à Contratada a reparação ou indenização, prontamente e a critério do Município, após prazo legal de defesa, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

**11.1.2** A Contratada submeter-se-á à fiscalização do Município, e deverá atender aos pedidos do mesmo de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.

**11.1.3** É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**11.1.4** A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num **prazo de no máximo de 10 (dez) dias** contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições no objeto licitado, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

**11.1.5** A Contratada deverá prestar serviços de suporte técnico, in loco, através de visitas para realização de testes de rotina e verificação das instalações contratadas sempre que solicitado.

#### **11.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**11.2.1** Efetuar o pagamento ajustado;

**11.2.2** Dar a contratada condições necessárias para a execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE CONSTANTINA, RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Engenho Velho, RS, 27 de outubro de 2021.

---

**Diego Martinelli Bergamaschi**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MUNICIPIO**

---

**Net Way Provedor de Internet Eireli**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

CPF n.º

---

CPF n.º